

# BOLETIM OFICIAL

FEV. 2025



BANCO DE  
PORTUGAL  
EUROSISTEMA



# BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

Normas e informações 2 | 2025





# Índice

Apresentação

AVISOS DO BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2025, de 17 de janeiro

INFORMAÇÕES

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS,  
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA  
REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 31/12/2024 (Atualização)



# Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt). Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas - SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende deverem ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





# AVISOS





## Índice

**Texto do Aviso**

**Anexo ao Aviso**

## Texto do Aviso

Através do Aviso n.º 6/2024, o Banco de Portugal concretizou os deveres de divulgação de informação ao público e de prestação de informação aos clientes bancários sobre o regime de garantia pessoal do Estado para viabilização de concessão de crédito à habitação própria e permanente a jovens até 35 anos, previsto no Decreto-Lei n.º 44/2024, de 10 de julho, e regulamentado pela Portaria n.º 236-A/2024/1, de 27 de setembro.

Entre outros aspetos, estabelece-se que as instituições devem disponibilizar um conjunto de informações, em suporte duradouro, aos clientes que, aos balcões ou através de meios de comunicação à distância, manifestem interesse na obtenção de informações sobre o regime de garantia pessoal do Estado, podendo, para o efeito, utilizar o modelo constante do anexo ao referido Aviso (*cf.* artigo 3.º, n.º 3).

No referido modelo de informação é apresentado um exemplo ilustrativo da fórmula de cálculo do montante coberto pela garantia pessoal do Estado nas situações em que o montante financiado é inferior ao montante da transação. Este exemplo visava esclarecer os clientes bancários sobre um aspeto relevante do regime regulado no n.º 12 do artigo 3.º da Portaria n.º 236-A/2024/1, nos termos do qual “[...] o montante da garantia pessoal do Estado não pode ultrapassar 15 % do valor da transação do prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano, devendo esta percentagem ser ajustada para um valor proporcionalmente inferior no caso de a instituição de crédito financiar menos de 100 % do valor da transação”.

Considerando que a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, entidade que presta a garantia pessoal do Estado, divulgou publicamente um entendimento sobre esta questão, apresentando exemplos ilustrativos que apoiam os clientes bancários no cálculo do montante coberto, em cada caso, pela garantia, o Banco de Portugal entende que deixa de se afigurar pertinente a disponibilização da referida informação pelas instituições.

Estando em causa uma ligeira modificação do conteúdo do modelo de informação, cuja utilização pelas instituições é meramente voluntária, entende-se que o presente Aviso não afeta “*de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos*”, pelo que não foi realizada audiência dos interessados, nos termos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 4 do artigo 77.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na redação em vigor, bem como pelo n.º 4 do artigo 14.º e pelo n.º 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho, na redação em vigor, o Banco de Portugal determina o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Aviso procede à alteração do Aviso n.º 6/2024, de 31 de dezembro.

Artigo 2.º

**Alteração ao Aviso n.º 6/2024, de 31 de dezembro**

O modelo de informação aprovado em anexo ao Aviso n.º 6/2024, de 31 de dezembro, passa a ter a redação constante do anexo ao presente Aviso.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de janeiro de 2025. - O Governador, *Mário Centeno*.

## Anexo ao Aviso

### Modelo de informação sobre Garantia Pública no Crédito à Habitação para Jovens

Regime da garantia Pessoal do Estado	Condições aplicáveis ao Contrato		
<p>Os jovens até aos 35 anos podem beneficiar de uma garantia pessoal prestada pelo Estado para viabilizar a concessão de crédito para aquisição da primeira habitação própria permanente, cujo valor não exceda os 450 000 euros.</p> <p>A garantia pública visa permitir o financiamento pelas instituições de um montante entre 85% e 100% (totalidade) do valor da transação do imóvel. O valor da transação corresponde ao preço de aquisição ou, se inferior, ao valor da avaliação do imóvel no momento da contratação do crédito.</p> <p>A garantia (fiança) vigora, no máximo, durante 10 anos após a celebração do contrato de crédito. O montante da garantia não pode ultrapassar 15% do valor de transação do imóvel.</p> <p>Em caso de incumprimento do contrato, a garantia do Estado pode ser acionada antes da execução dos bens dos clientes e dos garantes.</p> <p><b>As instituições não estão obrigadas a conceder crédito</b>, mesmo que os clientes cumpram os requisitos para aceder à garantia do Estado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição da primeira habitação própria permanente, em que o valor da transação do imóvel não exceda os 450 000 euros</li> <li>• Com garantia hipotecária</li> <li>• Celebrado até 31 de dezembro de 2026.</li> </ul>		
<th data-bbox="170 1341 810 1375">Condições de acesso dos mutuários</th> <td data-bbox="817 647 1469 2038"> <th data-bbox="817 647 1469 680">Condições da garantia pessoal do Estado</th> <p data-bbox="817 725 1469 904">O valor coberto pela garantia não pode ultrapassar 15 % do valor da transação, sendo esta percentagem ajustada para um valor proporcionalmente inferior no caso de a instituição financiar menos de 100 % do valor da transação.</p> <p data-bbox="817 949 1469 1128">Caso o cliente não consiga realizar os pagamentos a que se comprometeu, <b>o Estado, enquanto fiador</b>, assume a responsabilidade por realizar esses pagamentos à instituição que concedeu o empréstimo, até ao limite definido para o montante da garantia.</p> <div data-bbox="817 1144 1498 1491" style="border: 1px solid #f4a460; padding: 10px;"> <p data-bbox="849 1160 1469 1417">Para outras informações sobre o regime da garantia pessoal do Estado consulte <i>[indicação dos espaços onde se encontra a informação divulgada pela instituição]</i>, e o <b>Portal do Cliente Bancário</b>, em <a href="#">O que é e diferentes regimes   Portal do Cliente Bancário</a> e <a href="#">Perguntas Frequentes   Portal do Cliente Bancário</a> (Créditos &gt; Crédito à habitação&gt; Garantia pública no crédito à habitação para jovens até aos 35 anos)</p> </div> </td>	Condições de acesso dos mutuários	<th data-bbox="817 647 1469 680">Condições da garantia pessoal do Estado</th> <p data-bbox="817 725 1469 904">O valor coberto pela garantia não pode ultrapassar 15 % do valor da transação, sendo esta percentagem ajustada para um valor proporcionalmente inferior no caso de a instituição financiar menos de 100 % do valor da transação.</p> <p data-bbox="817 949 1469 1128">Caso o cliente não consiga realizar os pagamentos a que se comprometeu, <b>o Estado, enquanto fiador</b>, assume a responsabilidade por realizar esses pagamentos à instituição que concedeu o empréstimo, até ao limite definido para o montante da garantia.</p> <div data-bbox="817 1144 1498 1491" style="border: 1px solid #f4a460; padding: 10px;"> <p data-bbox="849 1160 1469 1417">Para outras informações sobre o regime da garantia pessoal do Estado consulte <i>[indicação dos espaços onde se encontra a informação divulgada pela instituição]</i>, e o <b>Portal do Cliente Bancário</b>, em <a href="#">O que é e diferentes regimes   Portal do Cliente Bancário</a> e <a href="#">Perguntas Frequentes   Portal do Cliente Bancário</a> (Créditos &gt; Crédito à habitação&gt; Garantia pública no crédito à habitação para jovens até aos 35 anos)</p> </div>	Condições da garantia pessoal do Estado





# INFORMAÇÕES



**Assembleia da República**

**Lei nº 1/2025 de 6 de janeiro**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE  
Lisboa 2025-01-06  
Nº 3

CONTRAPARTE ; HABITAÇÃO PRÓPRIA ; CONTRATO DE CRÉDITO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; MOEDA ELETRÓNICA ; TITULARIZAÇÃO ; SISTEMA DE PAGAMENTOS ; VALOR MOBILIÁRIO ; PAGAMENTOS INTERNACIONAIS ; GARANTIAS FINANCEIRAS ; MERCADO DE BALCÃO ; SERVIÇO FINANCEIRO ; DERIVADOS ; SOCIEDADE FINANCEIRA

Procede à execução de um conjunto de regulamentos europeus sobre serviços e infraestruturas financeiros, promovendo a sua plena aplicação em Portugal, e altera o Decreto-Lei nº 80-A/2022, de 25 de novembro, que estabelece medidas destinadas a mitigar os efeitos do incremento dos indexantes de referência de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente. O presente diploma entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.

---

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS**

**Despacho nº 236-A/2025 de 2 jan 2025**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE  
Lisboa 2025-01-06  
Nº 3

RETENÇÃO NA FONTE ; TRABALHADOR POR CONTA DE OUTREM ; RENDIMENTOS DE TRABALHO ; TABELAS ; SISTEMA DE PENSÕES ; IRS

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2025. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

---

## Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

**Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nº 12/2024-R de 17 dez 2024**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2025-01-06

Nº 3

SEGUROS ; INFORMAÇÃO ; CONTRATO DE CRÉDITO ; CONSUMIDOR ; DEFICIENTE

Direito ao esquecimento e proibição de práticas discriminatórias. A presente norma regulamentar entra em vigor no prazo de 120 dias após a sua publicação. Os artsº 3 a 5 entram em vigor no dia imediato à publicação da presente norma regulamentar.

---

## Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

**Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nº 13/2024-R de 17 dez 2024**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2025-01-06

Nº 3

SISTEMA DE INFORMAÇÃO ; ACIDENTE DE TRABALHO ; PENSIONISTA ; SEGUROS

Alteração da Norma Regulamentar nº 11/2007-R, de 26 de julho, relativa ao sistema de informação de pensões de acidentes de trabalho. A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

---

**Ministério das Finanças. Direção-Geral do Tesouro e Finanças**

**Aviso nº 582/2025/2 de 17 dez 2024**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2025-01-08

Nº 5

TAXA DE REFERÊNCIA ; CRÉDITO À HABITAÇÃO ; EMPRÉSTIMO BONIFICADO

Torna público, no âmbito do artº 27 do DL nº 349/98, de 11-11, na redação dada pelo DL nº 320/2000, de 15-12, e em conformidade com o disposto na alínea b) do nº 10 da Portaria nº 1177/2000, de 15-12, com a redação dada pela Portaria nº 310/2008, de 23-4, que a taxa de referência para o cálculo das bonificações (TRCB) a vigorar entre 1-1-2025 e 30-6-2025 é de 3,175 %.

---

**Ministério das Finanças. Direção-Geral do Tesouro e Finanças**

**Aviso nº 1278/2025/2 de 30 dez 2024**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2025-01-15

Nº 10

JUROS DE MORA ; TAXA DE JURO ; CRÉDITO COMERCIAL

Torna público, em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do artº 1 da Portaria nº 277/2013, de 26-8, que a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3º do artº 102 do Código Comercial, é de 10,15 %, e nos termos do § 5º do artº 102 do Código Comercial e do DL nº 62/2013, de 10-5, é de 11,15 %, ambas para vigorar no 1º semestre de 2025.

---

## Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

**Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nº 1/2025-R de 14 jan 2025**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2025-01-23

Nº 16

SEGUROS

Norma que estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo «Incêndio e elementos da natureza» com início ou vencimento no segundo trimestre de 2025.

---

## Presidência do Conselho de Ministros

**Decreto-Lei nº 2/2025 de 23 de janeiro**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2025-01-23

Nº 16

INTERMEDIÁRIO DE INFORMAÇÃO ; CONCORRÊNCIA ; SUPERVISÃO ; PREVENÇÃO CRIMINAL ; TRANSMISSÃO DE DADOS ; TRATAMENTO DE DADOS ; PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ; MERCADO INTERNO ; GOVERNANÇA ; ALTRUÍSMO ; CIRCULAÇÃO ; UNIÃO EUROPEIA ; ASPETO JURÍDICO

Executa o Regulamento (UE) 2022/868, relativo à governação europeia de dados. O presente diploma entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.

---

## Banco de Portugal

**Carta Circular nº 3/2025/DSC de 23 jan 2025 (CC/2025/00000003)**

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL  
Lisboa 2025-01-24

CARTÃO DE DÉBITO ; SERVIÇO DIGITAL ; SUPERVISÃO COMPORTAMENTAL ; CONSUMIDOR ; INFORMAÇÃO ;  
CLIENTE ; CONTA BANCÁRIA ; DEPÓSITO BANCÁRIO

Divulga o entendimento do Banco de Portugal sobre diversos aspetos do quadro normativo aplicável à denúncia de contratos de contas e de cartões de pagamento, ao serviço de mudança de conta e aos procedimentos subsequentes à tomada de conhecimento do óbito de um dos titulares de contas coletivas, bem como um conjunto de boas práticas que o Banco considera que devem ser adotadas pelas instituições, com vista a reforçar a proteção conferida aos clientes bancários.

---

## Banco de Portugal

**Carta Circular nº 1/2025/DES de 15 jan 2025 (CC/2025/00000001)**

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL  
Lisboa 2025-01-30

FINANCIAMENTO ; SUCURSAL BANCÁRIA ; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS ; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO ;  
ESTABILIDADE FINANCEIRA ; INFORMAÇÃO ; SUPERVISÃO

Divulga, de acordo com o nº 9 da Instrução nº 18/2015, de 15-01-2016, os modelos de reporte dos Planos de Financiamento e de Capital, a descrição do cenário macroeconómico e financeiro e outras orientações necessárias à realização do exercício e prestação da informação por parte das instituições.

---

**Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública**

**Aviso nº 2933/2025/2 de 27 jan 2025**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2025-01-31

Nº 22

EMPRÉSTIMO INTERNO ; EMPRÉSTIMO PÚBLICO ; OBRIGAÇÕES DO TESOURO ; EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES

Torna público ter sido determinada a emissão de uma série de obrigações do Tesouro (“OT 3,000 % — junho 2035”), no montante indicativo de 10 000 000 000 de euros, com valor nominal de um cêntimo e com vencimento em 15-6-2035, publicando as respetivas condições gerais.

---

## Comissão Europeia

### Informação da Comissão (C/2025/11)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C

Luxemburgo 2025-01-06

TAXA DE CÂMBIO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO ; TAXA DE JURO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento (1): 3,15 % a partir de 1 de janeiro de 2025. Taxas de câmbio do euro.

---

## Parlamento Europeu

### Diretiva (UE) 2025/1 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2024

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2025-01-08

MERCADO INTERNO ; RESOLUÇÃO ; MERCADO FINANCEIRO ; RESSEGURO ; INSOLVÊNCIA ; SEGUROS

Diretiva que estabelece um regime para a recuperação e a resolução de empresas de seguros e de resseguros e que altera as Diretivas 2002/47/CE, 2004/25/CE, 2007/36/CE, 2014/59/UE, e (UE) 2017/1132 e os Regulamentos (UE) nº 1094/2010, (UE) nº 648/2012, (UE) nº 806/2014 e (UE) 2017/1129. A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação. Os artsº 92 a 95 são aplicáveis a partir de 30 de janeiro de 2027.

---

## Parlamento Europeu

### Diretiva (UE) 2025/2 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2024

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2025-01-08

RESSEGURO ; SEGUROS ; MERCADO INTERNO ; SUSTENTABILIDADE ; SUPERVISÃO ; INFORMAÇÃO

Diretiva que altera a Diretiva 2009/138/CE no que respeita à proporcionalidade, à qualidade da supervisão, à prestação de informação, às medidas de garantia a longo prazo, aos instrumentos macroprudenciais, aos riscos em matéria de sustentabilidade e à supervisão de grupos e transfronteiriça, e que altera as Diretivas 2002/87/CE e 2013/34/UE. A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Conselho da União Europeia

### Diretiva (UE) 2025/50 do Conselho de 10 de dezembro de 2024

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2025-01-10

FRAUDE ; RETENÇÃO NA FONTE ; MERCADO INTERNO ; UNIÃO EUROPEIA ; IMPOSTOS ; INVESTIMENTO INTERNACIONAL ; ESTADO MEMBRO

Diretiva relativa a um desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte. A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Parlamento Europeu

### Regulamento (UE) 2025/38 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 dezembro 2024

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2025-15-01

CRISE ; CIBERSEGURANÇA ; TROCA DE INFORMAÇÃO ; ECONOMIA DIGITAL ; RISCO ; MERCADO INTERNO ; ESTADO MEMBRO ; RESILIÊNCIA ; COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ; SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Cria medidas destinadas a reforçar a solidariedade e as capacidades da União para detetar, preparar e dar resposta a ciberameaças e incidentes de cibersegurança e que altera o Regulamento (UE) 2021/694 (Regulamento de Cibersolidariedade). O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Conselho do Banco Central Europeu

### Decisão (UE) 2025/94 do Banco Central Europeu de 10 de janeiro de 2025

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2025-01-16

TESTES DE ESFORÇO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL

Decisão que estabelece os critérios para a notificação das decisões de supervisão para efeitos de testes de esforço de supervisão (BCE/2025/1). A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Comissão Europeia

### Informação da Comissão (C/2025/447)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C  
Luxemburgo 2025-01-17

ANDORRA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; MOEDA COMEMORATIVA ; EURO ; MOEDA METÁLICA

Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida por Andorra. Data de emissão: último trimestre de 2024.

---

## Comissão Europeia

### Informação da Comissão (C/2025/448)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C  
Luxemburgo 2025-01-17

MOEDA COMEMORATIVA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; EURO ; MOEDA METÁLICA ; ANDORRA

Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida por Andorra. Data de emissão: último trimestre de 2024.

---

## Comissão Europeia

### Informação da Comissão (C/2025/477)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C  
LUXEMBURGO 2025-01-20

CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; MOEDA COMEMORATIVA ; EURO ; MOEDA METÁLICA ; FINLÂNDIA

Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Finlândia. Data de emissão: Outono de 2024.

---

## Comissão Europeia

### Informação da Comissão (C/2025/595)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C  
Luxemburgo 2025-01-22

CROÁCIA, REPÚBLICA DA ; MOEDA METÁLICA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; MOEDA COMEMORATIVA ; EURO

Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pela Croácia. Data de emissão: outubro de 2024.

---

## Comissão Europeia

### Informação da Comissão (C/2025/596)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C  
Luxemburgo 2025-01-22

MOEDA COMEMORATIVA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; LITUÂNIA ; MOEDA METÁLICA ; EURO

Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pela Lituânia. Data de emissão: quarto trimestre de 2024.

---

## Comissão Europeia

### Informação da Comissão (C/2025/625)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C  
Luxemburgo 2025-01-24

CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; MOEDA METÁLICA ; EURO ; LETÓNIA ; MOEDA COMEMORATIVA

Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pela Letónia. Data de emissão: outubro/novembro de 2024.

---

## Comissão Europeia

### Informação da Comissão (C/2025/630)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C  
Luxemburgo 2025-01-24

CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; MOEDA COMEMORATIVA ; MOEDA METÁLICA ; ESLOVÉNIA ; EURO

Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pela Eslovénia. Data de emissão: novembro de 2024.

---

## Comissão Europeia

### Informação da Comissão (C/2025/657)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C  
Luxemburgo 2025-01-27

MOEDA COMEMORATIVA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; ESLOVÁQUIA ; EURO ; MOEDA METÁLICA

Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pela Eslováquia. Data de emissão: setembro de 2024.

---

## Comissão Europeia

### Informação da Comissão (C/2025/676)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C  
Luxemburgo 2025-01-28

SÃO MARINO ; MOEDA COMEMORATIVA ; MOEDA METÁLICA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; EURO

Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida por São Marinho.  
Data de emissão: setembro de 2024.

---



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

## **Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2024 (Atualização)**

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2024”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de janeiro de 2025.



# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

## Novos registos

### Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

3709 **LLOYDS BANK GMBH**

KARL-LIEBKNECHT-STRASSE 5 10178 BERLIN

ALEMANHA

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NO E.E.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

3708 **BANKING CIRCLE (LIECHTENSTEIN) AG**

INDUSTRIERING 40 9491 RUGGELL

LIECHTENSTEIN

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NO E.E.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

8099 **NORWEGIAN BLOCK EXCHANGE AS**

ARNSTEIN ARNEBERGS VEI 30 1366 LYSAKER

NORUEGA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

5942 **CORUSCANT**

231 RUE SAINT-HONORÉ 75001 PARIS

FRANÇA

5947 **DEVENGO, S.L.**

CALLE BARQUILLO, 40, FLOOR 1-DCHA 28004 MADRID

ESPAÑA

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

5943 **ENABLE NOW B.V.**

PARALLELWEG 27

5223

AL 'S-HERTOGENBOSCH

HOLANDA

5946 **FINION CAPITAL GMBH**

RABOISEN 5

20095

HAMBURG

ALEMANHA

5944 **IYU EUROPE**

7 RUE DEBELLEME

75003

PARIS

FRANÇA

5945 **LAVEGO AG**

ZIELSTATTSTR. 10A/RÜCKGEBÄUDE

81379

MÜNCHEN

ALEMANHA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - REDE DE AGENTES

---

5948 **TRANS FAST FINANCIAL SERVICES, SA**

CALLE BATALLA DEL SALADO, 25

28045

MADRID

ESPANHA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

9981 **INSIGNIA CARDS LIMITED**

LEVEL 4, PALAZZO SPINOLA, 46 ST CHRISTOPHER STREET

VLT 1464

VALLETTA

MALTA

# **Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)**

9982 **PAYMAN GROUP OOD**

102 BULGARIA BLVD., VITOSHA DIST., FL.3, OFFICE 26

1680

SOFIA

BULGARIA

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

## Alterações de registos

### Código

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

---

6440 CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALENTEJO CENTRAL, CRL

PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO DE ÉVORA - RUA CIRCULAR NORTE, 7005-841 ÉVORA  
N.º 75

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

3562 CITIGROUP GLOBAL MARKETS EUROPE AG

BÖRSENPLATZ 9 60313 FRANKFURT

ALEMANHA

9660 NATIXIS COFINICÉ

42 AVENUE RAYMOND POINCARÉ 75116 PARIS

FRANÇA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

5887 THUNES FINANCIAL SERVICES

47 AVENUE DE L'OPÉRA 75002 PARIS

FRANÇA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

7934 CONTOMOBILE UAB

TUSKULENU STREET 33C - 35 9219 VILNIUS

LITUÂNIA

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

7686 **SYSTEM PAY SERVICES (MALTA) LIMITED**

RUBY WORKSPACES, OFFICE 3 PENDERGARDENS, TRIQ SANT ANDRIJA STJ 9023 SAN GILJAN

MALTA

8061 **THEPAY.CZ, A.S.**

MASARYKOVO NÁM. 102/65 586 01 JIHLAVA

REPÚBLICA CHECA

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

## Cancelamento de registos

### Código

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

5781 **MONEX EUROPE S.A.**

35, AVENUE MONTEREY

L-2163

LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

7869 **UAB PYRROS LITHUANIA**

A. GOSTAUTO STR. 8-112, LT-02189

LT-01108

VILNIUS

LITUÂNIA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - SUCURSAL

---

7837 **VIVA PAYMENT SERVICES, S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL**

RUA BARATA SALGUEIRO, 30, 2.º ESQUERDO

1250-044

LISBOA

PORTUGAL



